



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ

**PROVIMENTO Nº 2 - TRE-AP/CRE**

***Dispõe sobre a dimensão das bandeiras e adesivos em veículos permitidos na propaganda eleitoral nas Eleições 2018.***

A Excelentíssima Senhora Desembargadora SUELI PEREIRA PINI, Vice-Presidente e Corregedora Regional Eleitoral do Amapá, no uso de suas atribuições legais e regimentais e,

**CONSIDERANDO** ser incumbência da Corregedoria Regional Eleitoral exercer supervisão dos serviços eleitorais, bem como a fiscalização do exato cumprimento da legislação eleitoral;

**CONSIDERANDO** que os normativos do TSE sobre a propaganda eleitoral nas eleições 2018 (Lei Nº 9.504/1997 e Res. 23.511/2017) não disciplinam a dimensão máxima das bandeiras que poderão ser utilizadas ao longo das vias públicas (Res. TSE Nº 23.551/2017 – Art. 15, I);

**CONSIDERANDO**, por fim, que a ausência da limitação do tamanho das bandeiras e da dimensão total de adesivos plásticos utilizados em veículos, pode resultar em poluição visual e ensejar excessiva demanda na Comissão de Fiscalização deste Tribunal.

**RESOLVE:**

**Art. 1º FIXAR** como parâmetro razoável que a dimensão máxima das bandeiras utilizadas na propaganda eleitoral seja de até 1,50m de altura por 1,50m de largura, devendo-se observar, para a sua utilização, o disposto nos Arts. 14, § 4º e 15, I da Resolução TSE Nº 23.551/2017.

**Parágrafo único** – Poderão ser utilizadas outras medidas de altura e largura, desde que a área total não supere 2,25m<sup>2</sup> (dois vírgula vinte e cinco metros quadrados).

**Art. 2º FIXAR** que além do adesivo micro-perfurado no parabrisa traseiro, poderão ser utilizados até mais 2 (dois) adesivos em outros locais do veículo, sendo que a soma das áreas dos adesivos adicionais não poderá exceder 0,5m<sup>2</sup> (meio metro quadrado) - (Art. 15, II da Resolução TSE Nº 23.551/2017).

Publique-se e dê-se ciência aos Juízes da Comissão de Fiscalização da Propaganda Eleitoral e representantes de partidos políticos.

Macapá-AP, 24 de agosto de 2018.

Desembargadora **SUELI PEREIRA PINI**  
Vice-Presidente e Corregedora Regional Eleitoral



Documento assinado eletronicamente por **SUELI PEREIRA PINI, Corregedor(a) Regional Eleitoral**, em 25/08/2018, às 18:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.tre-ap.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.tre-ap.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0309517** e o código CRC **E176A1D7**.